



**EDITAL Nº 03/2021**  
**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**19/08/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.813, de 17 de DEZEMBRO de 2014, **CONVOCA** os conselheiros titulares e suplentes do COMUDE de Embu Guaçu, para **Reunião EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2021, com início às **09:15**, através de plataforma de conferência virtual. Tendo como pauta o seguinte assunto:

- REGIMENTO INTERNO

Demais representantes de outros órgãos e munícipes que queiram participar da reunião deverão solicitar o convite para ingresso na reunião virtual pelo e-mail: [comude@embuguacu.sp.gov.br](mailto:comude@embuguacu.sp.gov.br) ou através do Telefone/WhatsApp: (11) 4661-1622 até quarta feira dia 19/08/2021 às 09:00hs.

Embu Guaçu 12 de AGOSTO de 2021

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente do COMUDE-EG



## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMUDE

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº 05/2021 – 19/08/2021

Aos dezenove dias de agosto de dois mil e vinte e um, às 09:15 horas, realizou-se, através de plataforma de videoconferência, link: <https://youtu.be/2rQucYNCmzo>, a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE), sob a coordenação de Daiana Barbosa da Silva Rocha, Secretária Executiva. Compareceram: A) Conselheiros Titulares: (1) Simone Cunarro Garcia Cavalcanti (Secretaria Municipal de Assistência Social); (2) Maria Lúcia Seródio Mantovani (Secretaria Municipal de Educação); (3) Alessandra Aparecida Gimenez da Silva (Organizações ou Entidades de Atendimento de Pessoas com Deficiências); (4) Fabiane Domingues Sanches (Pessoas com Deficiência Mental e/ou Intelectual); (5) Elisa Ferreira dos Santos (Pessoas com Deficiência Visual); (6) Daniel Ponciano (Pessoas com Deficiência Física); B) Conselheiros Suplentes no exercício da titularidade: (7) Thaís Andrade Christi (Secretaria Municipal de Saúde); (8) Odálio Ferreira Silva (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer); C) Conselheiros Suplentes: (1) Mário Antônio Batista (Secretaria Municipal de Educação). Ausências: (1) Elaine Fernandes de Andrade e João Batista da Silva (Pessoa com Deficiência Auditiva e/ou Surdez). Ausências justificadas: (1) Henrique Vitório Rodrigues Vasconcelos e (2) Eli Falabelo Júnior (Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública); (3) Luiz Carlos dos Santos (Secretaria Municipal de Saúde). Início dos trabalhos: Discussão da pauta do dia, sendo esta: 1 – Regimento Interno. Em segunda chamada, confirmado quórum especial de 2/3 dos membros titulares ou suplentes em titularidade, estando o Presidente do COMUDE justificadamente ausente, Fabiane, Vice-Presidente, assume a direção dos trabalhos e abre a reunião agradecendo pelas presenças e pelo compromisso dos conselheiros e das conselheiras. Em seguida passa-se à pauta do dia e Fabiane informa que o Regimento Interno aprovado pela Plenária foi encaminhado via Secretaria Municipal de Assistência Social para homologação do Exmo. Prefeito Municipal e que a própria Secretaria analisou a conformidade do Regimento com a Lei Municipal nº 2.813/14, fazendo o apontamento constante do Ofício SMAS nº 121/2021 (anexo) e que tendo o Grupo de Estudos recebido esse ofício, analisou-o e confeccionou um parecer (anexo), seguindo o estabelecido na Resolução nº 02/2021/COMUDE. Ambos documentos são lidos na íntegra. A indicação do relatório:



“Supressão do § 4º do art. 7º do Regimento Interno” foi aprovada por unanimidade. Em seguida, Fabiane expõe que em virtude de fato ocorrido na última semana e a fim de evitar mal entendidos futuros, foi sugerido a inclusão do artigo abaixo no Regimento Interno:

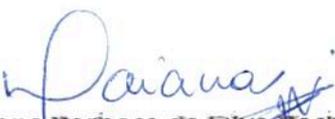
Art. XX. Todos os documentos do COMUDE são públicos, exceto aqueles que por força de lei devem ser mantidos sob sigilo.

§ 1º A guarda dos documentos do COMUDE é de responsabilidade de sua Secretaria Executiva.

§ 2º Qualquer pessoa que queira acessar os documentos não disponibilizados ao público deve solicitar o acesso à Secretaria Executiva que, desde que não se trate de documento sigiloso, agendará horário para a vista dos documentos solicitados.

§ 3º A vista pode ser oferecida por compartilhamento de pasta virtual configurada para compartilhar como “Leitor”, apenas.

Passando-se à votação, o artigo é aprovado por unanimidade. Encaminhamentos: (1) supressão do § 4º do art. 7º; (2) inclusão do artigo ora aprovado, que será o de número 11, último artigo do Capítulo V *Da comunicação e da publicação dos atos*; (3) renumeração dos artigos subsequentes; (4) envio de ofício para a SMAS providenciar a homologação do Chefe do Executivo. Tendo-se oferecido a palavra, não houve quem desejasse se manifestar, assim, nada mais havendo, Fabiane agradece mais uma vez a todos e dá por encerrada a reunião e eu, Daiana Barbosa da Silva Rocha, redigi a presente ata, que será submetida à aprovação dos conselheiros supracitados.

  
**Daiana Barbosa da Silva Rocha**  
Secretária Executiva COMUDE/EG



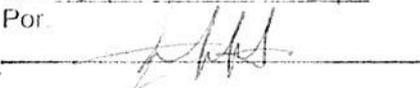
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE EMBU GUAÇU  
Lei Municipal Nº 2.813 de 17 de dezembro



Embu-Guaçu, 27 de julho de 2021.

OFÍCIO Nº 36/2021

À Senhora  
**Marlene Pereira Grangeiro**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Secretaria Municipal de  
Assistência Social - Embu-Guaçu  
Protocolo nº 599/21  
Recebido  
em 29/07/21  
Por: 

**Assunto: Encaminhamento de Ofício ao Chefe do Executivo.**

**PROTOCOLO**

Senhora Secretária,

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE EMBU GUAÇU (COMUDE)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.813, de 17 de dezembro de 2014, e

Considerando o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.813/14, que vincula administrativamente este COMUDE à essa Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o art. 59 da Lei Municipal nº 2.813/14, que determina que, após aprovação plenária do Regimento Interno, este COMUDE deve encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para homologação por decreto ou resolução;

**REQUER:**

Encaminhamento do Ofício nº 35/2021 ao Exmo. Sr. José Antônio Pereira, Prefeito Municipal.

Agradecendo, renovamos as expressões de nosso apreço.

Atenciosamente,



**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente do COMUDE/EG

**SEDE DOS CONSELHOS**

Rua Independência, 357 Centro Embu Guaçu/SP CEP: 06900-000  
Telefone: 4661-1622 E-mail: comude@embuguacu.sp.gov.br

Embu-Guaçu, 06 de agosto de 2021.

Ofício Nº 121/2021

REFERÊNCIA: RESPOSTA OFÍCIO N.º36/2021

AO COMUDE

AVC: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE EMBU-GUAÇU

ASSUNTO: Encaminhamento de Ofício ao Chefe do Executivo

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais previstas nas LEIS 2.762/2013 e 2.813/14, faz saber:

Conforme determinação legal, o COMUDE está vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante do apoio técnico-operacional mencionado no artigo 5º da lei 2.813/2014, a SMAS constatou um **dispositivo controverso** no **Regimento Interno** aprovado em Reunião Extraordinária. O dispositivo encontra-se no Art.7º§4, in verbis:

“No requerimento para expedição de portaria dos membros do COMUDE, o presidente solicitará ao Prefeito Municipal a **concessão de Gratificação** aos servidores públicos nos termos dos artigos 181, II; 183, V e 189 da Lei Municipal n.º584/87”. (grifos nossos). Doc em anexo.

A lei 2.813/2014 que cria o COMUDE, estabelece em seu Art. 56, caput que:

“A função de membro do conselho **não é Remunerada**, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do conselho ou a participação em diligências autorizadas por este”. (grifos nossos).

Recebido

*R. V. B. R. S.*  
Sede dos Conselhos  
*Paula*

A **Remuneração** pode ser definida como o conjunto dos ganhos de um colaborador. Ou seja, todos os valores recebidos por ele fazem parte da sua **remuneração**. O **salário/vencimento**, por exemplo, pertence à **remuneração**, mas outros elementos também a compõem e não podem ser desconsiderados.

Cabe esclarecer que, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto, a Secretaria solicita a Mesa Diretora a **discussão da controvérsia** em reunião plenária, conforme Art. 17 da lei 2.813/2014.

Nestes termos, respeitosamente, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
MARLENE PEREIRA GRANGEIRO  
SECRETÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE EMBU GUAÇU  
Lei Municipal nº 2.813, de 17 de dezembro 2014



com Deficiência e para participação de representantes municipais nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 6º O COMUDE funcionará em instalações com acessibilidade, tendo expediente de segundas a sextas-feiras das 8 às 17 horas, seguindo calendário de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sua localização será amplamente divulgada, inclusive por meios eletrônicos.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O COMUDE é composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme art. 7º e seguintes da Lei Municipal nº 2.813/14.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelas secretarias municipais e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, coordenado pelos Conselheiros do COMUDE que representam a sociedade civil.

§ 2º As regras de eleição constam do Regimento Interno de Eleição.

§ 3º O mandato dos membros do COMUDE será de 2 (dois) anos, permitida recondução, mediante nova eleição para os representantes da sociedade civil e indicação para os representantes governamentais.

§ 4º No requerimento para expedição de Portaria dos membros do COMUDE, o Presidente solicitará ao Prefeito Municipal a concessão de gratificação aos servidores públicos nos termos dos artigos 181, II; 183, V e 189 da Lei Municipal nº 584/87<sup>5</sup>.

#### CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 8º É dever dos membros do COMUDE prestar informações sobre as demandas e deliberações à sociedade civil e ao poder público municipal, assim, na primeira oportunidade, dará publicidade de seus atos publicando-os no *site* da Prefeitura na *internet*.

§ 1º O COMUDE terá seus atos manifestados através de atas, editais, pareceres, resoluções, ordens de serviços e ofícios, que serão numerados em sequência crescente, renovada anualmente, com exceção das resoluções, e devidamente datados, destinando-se:

I - Atas: registro das reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, de comissões permanentes, de grupos temáticos, de reuniões diversas internas ou externas:

<sup>5</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/e/embu-guaçu/lei-ordinária/lei-584-87-1981-pronama-181-183-189-dispõe-sobre-o-regime-jurídico-dos-funcionários-públicos-do-município-de-embu-guaçu>  
Acessado em: 8 jul. 2021.

cuja características essenciais são: realizar atendimento, defesa, assessoramento e garantia de direitos na área da pessoa com deficiência; transparência nas suas ações e garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.

**Art. 54.** As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa com deficiência devem proceder à inscrição de seus programas, projetos e serviços no COMUDE de Embu Guaçu, observados os seguintes requisitos básicos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivo estatutário e plano de trabalho, compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída; e

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**Parágrafo único.** O COMUDE expedirá resolução para regulamentação dos critérios para a concessão de inscrição das Entidades sem fins lucrativos e de inscrição dos programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais.

## CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

**Art. 55.** As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56.** A função de membro do Conselho não é remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;

**Art. 57.** Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, cuja principal atribuição é exercer o controle social da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, sendo que a não participação e a falta de assiduidade do conselheiro para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, cujo primado encontra-se estabelecido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal

**Art. 58.** Qualquer alteração nesta Lei deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE ser consultado.

**Art. 59.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE terá 90 (noventa) dias úteis para elaboração do seu Regimento Interno, contados a partir da publicação da presente Lei, devendo ser deliberado pela Plenária, que será especialmente convocada para este fim, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto ou Resolução.

**Art. 60.** O Executivo consignará nos orçamentos anuais verba própria para a plena aplicação desta Lei, podendo inclusive solicitar créditos suplementares para atendimento das despesas iniciais.

**Art. 61.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 62.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.349 de 28/11/1996.

*Embu-Guaçu, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014.*

**Clodoaldo Leite da Silva**  
(Diretor Clodoaldo)  
Prefeito Municipal

Embu-Guaçu, 16 de agosto de 2021.

**PARECER DO GRUPO DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO ACERCA DO OFÍCIO Nº 121/2021/SMAS, AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE.**

**I – Das circunstâncias**

Tendo o Plenário do COMUDE aprovado seu Regimento Interno, encaminhou-o, via Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), para homologação do Exmo. Prefeito Municipal, conforme estabelecido em lei. Como era de nosso conhecimento, antes de ser referendado, o Regimento seria avaliado acerca de sua legalidade.

Assim sendo, Dr. Romeu Ronaldo da Silva, advogado, encarregado do setor de atendimento à criança e ao adolescente da SMAS entrou em contato conosco por telefone e apontou-nos que o Regimento Interno tem algumas inconsistências. Respondemos a ele que tínhamos ciência dessas inconsistências e que elas constam primeiramente da Lei Municipal nº 2.813/14 e que como o Regimento Interno decorre da Lei, não poderia ser diferente.

Explicamos a ele que o COMUDE neste momento está a criar instrumentos para efetivação de suas atribuições, especialmente através de suas comissões e que posteriormente o COMUDE tem pretensão de criar um grupo de estudos para propor alterações na lei municipal. Também dissemos a ele da necessidade de o Executivo editar a regulamentação do FUNDEF.

Dr. Romeu também disse-nos que, sendo assim, o único ponto que em seu entendimento confronta com a Lei Municipal é o § 4º do art. 7º, pois o art. 56 da Lei Municipal determina que a função de membro do Conselho não é remunerada e que a gratificação compõe a remuneração.

Em suma, o ofício subscrito pela secretária municipal é a síntese de nossa conversa com o advogado.

**II – Da Fundamentação**

O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Embu-Guaçu, Lei Municipal nº 584, de 24/06/1987, no art. 3º conceitua:

IV - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;

V - remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito;

Observamos que a remuneração se compõe de 2 partes: vencimento mais vantagens pecuniárias, sendo assim, em nosso entendimento o § 4º do art. 7º não estaria a confrontar a lei, posto que **não** propôs retribuição de remuneração (vencimento +

gratificação) ao representante do poder público no Conselho, propomos apenas gratificação ao funcionário que ao ingressar no Conselho acrescenta tarefas e responsabilidades ao seu cargo de origem.

### III – Das conclusões

Entendemos que a interpretação proposta por Dr. Romeu **também é admissível**, assim, a fim de evitar incorrer em erro, indicamos a supressão do § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

### IV – Da opinião

Indicamos a **supressão do § 4º do art. 7º** do Regimento Interno.

Na oportunidade, registramos formalmente a **necessidade de revisão da Lei Municipal nº 2.813/14** e entendemos oportuno requerer que a SMAS apresente a este COMUDE estudo minucioso da lei, demarcando todos seus pontos conflitantes e possíveis melhorias considerando as inovações das leis federais e estaduais que tratam dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Não obstante, lembramos que nosso Plenário tem debatido sobre a **importância de fomentar a participação da sociedade civil** no COMUDE, inclusive através de remuneração ou benefício dirigido a esses conselheiros, sendo esse um dos aspectos que defendemos digno de alteração na lei.

Eis o nosso parecer que submetemos à deliberação plenária.

Com nossos cumprimentos,

**Fabiane Domingues Sanches**

**Luiz Carlos dos Santos**

Art. 7º, § 4º No requerimento para expedição de Portaria dos membros do COMUDE, o Presidente solicitará ao Prefeito Municipal a concessão de gratificação aos servidores públicos nos termos dos artigos 181, II; 183, V e 189 da Lei Municipal nº 584/87<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/e/embu-guacu/lei-ordinaria/1987/58/584/lei-ordinaria-n-584-1987-dispoe-sobre-o-regime-juridico-dos-funcionarios-publicos-do-municipio-de-embu-guacu> Acessado em: 8 jul. 2021.